



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Lei nº 059/2003

Publicação feita nesta data

23/12/03
[Assinatura]

Secretário de Administração

"Dá Nova Redação a dispositivos da Lei nº 058/2003, na forma que especifica e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, fulcrada nas disposições contidas no Inciso I, do Art. 30, da Constituição da República, APROVA e EU na condição de PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 058/2003 de 08/12/2003, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam, por força desta lei, autorizados, no vigente orçamento do exercício de 2003, para atender as necessidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem assim os da Fundação Hospitalar de São Simão e do FUNDEF, a abertura, por decreto, de créditos suplementares, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária nº 029/2003, de 08/01/2003, para fazer face às dotações orçamentárias insuficientes, em especial para acorrer as despesas de pessoal, com a utilização de recursos disponíveis previstos no Inciso I do § 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie"

Art. 2º - Os valores dos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, para suplementação das diversas dotações orçamentárias, do Poder Legislativo, Poder Executivo, bem assim os da Fundação Hospitalar de São Simão e do FUNDEF, no exercício de 2003, que serão realizados nos termos do art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 08/01/2003, e referendando todos os atos praticados, com efeitos para a regularização das despesas efetivamente autorizadas, no decorrer do exercício, até a data da entrada em vigor da presente Lei, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Palácio Lago Azul, em São Simão, aos 23 dias do mês de dezembro de 2003.

[Assinatura]
JOSÉ MARCIO DE VASCONCELOS CASTRO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Lei nº 059/2003

Publicação feita nesta data

23/12/2003

Secretário de Administração

"Dá Nova Redação a dispositivos da Lei nº 058/2003, na forma que especifica e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, fulcrada nas disposições contidas no Inciso I, do Art. 30, da Constituição da República, **APROVA** e **EU** na condição de **PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO** a seguinte Lei:

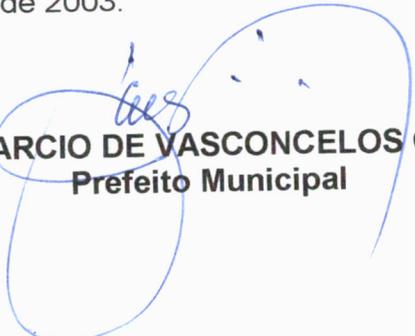
Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 058/2003 de 08/12/2003, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam, por força desta lei, autorizados, no vigente orçamento do exercício de 2003, para atender as necessidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem assim os da Fundação Hospitalar de São Simão e do FUNDEF, a abertura, por decreto, de créditos suplementares, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária nº 029/2003, de 08/01/2003, para fazer face às dotações orçamentárias insuficientes, em especial para acorrer as despesas de pessoal, com a utilização de recursos disponíveis previstos no Inciso I do § 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie".

Art. 2º - Os valores dos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, para suplementação das diversas dotações orçamentárias, do Poder Legislativo, Poder Executivo, bem assim os da Fundação Hospitalar de São Simão e do FUNDEF, no exercício de 2003, que serão realizados nos termos do art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 08/01/2003, e referendando todos os atos praticados, com efeitos para a regularização das despesas efetivamente autorizadas, no decorrer do exercício, até a data da entrada em vigor da presente Lei, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Palácio Lago Azul, em São Simão, aos 23 dias do mês de dezembro de 2003.


JOSÉ MARCIO DE VASCONCELOS CASTRO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Lei nº 059/2003

Publicação feita nesta data

[Handwritten signature]

Secretário de Administração

"Dá Nova Redação a dispositivos da Lei nº 058/2003, na forma que especifica e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, fulcrada nas disposições contidas no Inciso I, do Art. 30, da Constituição da República, APROVA e EU na condição de PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 058/2003 de 08/12/2003, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam, por força desta lei, autorizados, no vigente orçamento do exercício de 2003, para atender as necessidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem assim os da Fundação Hospitalar de São Simão e do FUNDEF, a abertura, por decreto, de créditos suplementares, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária nº 029/2003, de 08/01/2003, para fazer face às dotações orçamentárias insuficientes, em especial para acorrer as despesas de pessoal, com a utilização de recursos disponíveis previstos no Inciso I do § 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie"

Art. 2º - Os valores dos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, para suplementação das diversas dotações orçamentárias, do Poder Legislativo, Poder Executivo, bem assim os da Fundação Hospitalar de São Simão e do FUNDEF, no exercício de 2003, que serão realizados nos termos do art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 08/01/2003, e referendando todos os atos praticados, com efeitos para a regularização das despesas efetivamente autorizadas, no decorrer do exercício, até a data da entrada em vigor da presente Lei, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Palácio Lago Azul, em São Simão, aos 23 dias do mês de dezembro de 2003.

[Handwritten signature]
JOSÉ MARCIO DE VASCONCELOS CASTRO
Prefeito Municipal